



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal e oferecer garantias, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 78.852.534,96 (setenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta dois mil, quinhentos e trinta quatro reais e noventa e seis centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e condições específicas.

Parágrafo único. Os Recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na Implantação de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Palmas – TO, 3ª Etapa – PAC 2.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Palmas - Tocantins na execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, observando os dispostos no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Código Tributário Nacional e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, partes dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos, serão conferidos à Caixa Econômica Federal com os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previsto no *caput* deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos e vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos na hipótese do Município de Palmas não efetuar, até a data do vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Palmas, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Palmas no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei Complementar.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas